

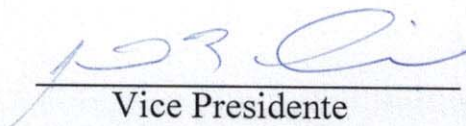
ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

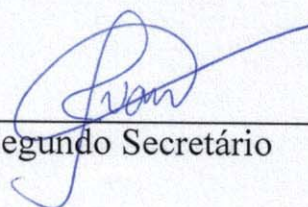
Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador Fernando Stein Kuchembecker Júnior. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Ordem do Dia: Discussão Final da Lei nº 3.489, de 11/04/2017:** Ementa: Altera a Lei 2032 de 29-12/1998 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Revoga o parágrafo único do Art. 200 da Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998, juntamente com seus incisos e alíneas. Art. 2º O Art. 204 da Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 204. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade, sendo os respectivos certificados expedidos com validade indeterminada.” Art. 3º Acrescenta a Seção VI, do Alvará de licença e cria os artigos 207-A na Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998, que entrará em vigor com a seguinte redação: “Seção VI – Do Alvará de Licença: Art. 207-A. A licença para estabelecimento será concedida mediante Alvará de Licença, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais. §1º atendidas as prescrições legais pertinentes a respectiva atividade, é obrigatória a concessão do Alvará de Licença pela autoridade competente. §2º O Alvará terá prazo indeterminado. §3º O Alvará de licença será substituído quando ocorrer qualquer uma das hipóteses do inciso II do Art. 200. Art. 4º Os Alvarás de Licença vencidos em 31/12/2016 e os já expedidos com vencimento em 31/12/2017 ficam prorrogados por prazo

indeterminado. §1º Os Alvarás de licença que estão em processamento na Prefeitura Municipal deverão ser expedidos com validade indeterminada. §2º As empresas que desejarem o alvará com a respectiva data de vencimento com prazo indeterminado, deverão requerer 2ª via do respectivo alvará, que deverá ser expedido com prazo indeterminado. Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. Autoria: Vereador Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 11/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o próximo dia 18 em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessse Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Primeiro Secretário

Vice Presidente

Segundo Secretário